

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3337 DE 2004.
(DO Sr. FRANCISCO APPIO - PP/RS)**

Emenda Modificativa: Propõe-se, na redação do art. 27 do Projeto de Lei que trata das alterações na Lei nº 10.233, a alteração da redação dada ao caput do art. 28 da Lei 10.233, que passaria a ser a seguinte:

“O Ministério dos Transportes, a ANTT e a ANTAq revisarão as normas vigentes, adaptando-as ao estatuído nessa Lei, visando a que: ...”

Justificativa:

Há resoluções de Agências Reguladoras que não se coadunam com o ideal de segurança jurídica e de outros princípios fundamentais para o fortalecimento das parcerias público-privadas. Tome-se, por exemplo, a Resolução 55 da ANTAq, a qual, em vários de seus dispositivos, prestou-se a gerar grave insegurança para os atuais investidores, além de afastar outros tantos, promovendo conflitos prejudiciais à economia nacional.

FRANCISCO APPIO
Deputado Federal